

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE – 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de
2017

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

1
2
3
4
5 Às nove horas do décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no
6 SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2ª Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado
7 de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a Vigésima Sétima Reunião
8 Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
9 Federal – CPCOE, pelo Secretário Adjunto da SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e
10 contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com direito a voz e
11 voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para
12 deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1
13 Abertura dos trabalhos; 1.2 Verificação do quórum; 1.3 Informes do Coordenador; 1.4
14 Revisão da Mínutas do Projeto de Lei. 2. Processo para Deliberação: 2.1. Processo Nº:
15 141.004.352/2009; Interessado: COOPERSEFE; Assunto: Aprovação de modificação sem
16 acréscimo, apresentado como as built para edificação de uso Residencial Multifamiliar com
17 60 unidades habitacionais distribuídas em 06 pavimentos - SQNW QUADRA 119 BLOCO C.
18 Relator: André Bello. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Prosseguiu ao Item 1. Ordem do
19 Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves**
20 **Rodrigues** saudou a todos os presentes e deu por aberta a presente reunião. Subitem 1.2
21 Verificação do quorum: Verificou-se a existência de *quorum*. Subitem 1.3 Informes do
22 Coordenador: informou que a LUOS foi aprovada no CONPLAN por unanimidade, com o
23 *quorum* pleno de 30 votos favoráveis a Lei, explanou que foi um trabalho exaustivo da
24 Secretaria e também da Sociedade Civil, registrou uma moção de louvor a toda a Sociedade
25 Civil que participou do processo com disposição, disponibilidade, com contribuições
26 relevantes e importantes e que tornaram a Lei melhor. Parabenizou os membros que
27 participaram do CONPLAN e a Sociedade Civil novamente pela conquista, reputando ser
28 uma conquista importante da Sociedade Civil e da cidade de Brasília. Com inversão de pauta

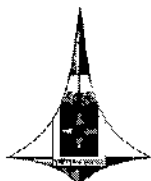


Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

27ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 11 de outubro de 2017

29 passou ao Item 2. Processo para Deliberação: 2.1. Processo Nº: 141.004.352/2009:
30 Interessado: COOPERSEF; Assunto: Aprovação de modificação sem acréscimo, apresentado
31 como as built para edificação de uso Residencial Multifamiliar com 60 unidades habitacionais
32 distribuídas em 06 pavimentos - SQNW QUADRA 119 BLOCO C. Relator: André Bello:
33 Antes do relato do Representante André Bello, SEGETH foi cedida a palavra a uma
34 apresentação dos interessados. A Senhora Iana Dornelas, Construtora Atlanta, deu início a sua
35 apresentação explicando que a intenção é esclarecer alguns pontos sobre o empreendimento
36 do espaço Noroeste, que trata-se de um projeto que começou a ser protocolo para aprovação
37 em 2008, e como as obras foram concluídas em setembro de 2016, deram entrada nos pedidos
38 das declarações de aceite da Novacap, da CAESB e CEB e dos Bombeiros, e as declarações
39 foram emitidas, porém quando da vistoria da Agefis foram constadas algumas intercorrências
40 decorrentes de inconsistência de projeto e modificações da obra em decorrência de
41 contingências de obra que foram inevitáveis, esclareceu que fizeram os reparos possíveis e
42 apresentaram a defesa dos reparos que não tinham como ser feitos, pedindo a flexibilização de
43 algumas das exigências feitas, e fez um resumo dos problemas apresentados. Solicitou o
44 afastamento das exigências considerando que os prejuízos das soluções de ter de refazer
45 seriam absurdos considerando que as mudanças que ocorreram não afetam a acessibilidade e
46 que os compradores têm ciência da mudança e estão de acordo, para poder, assim, dar
47 segmento ao processo de obtenção do Habite-se e poder entregar as chaves para os
48 compradores que já estão há anos aguardando, em decorrência das exigências. A
49 Representante **Laura Girade Correa Borges**, SEGETH, apontou que no desenho
50 apresentado na planta está desalinhado, sugerindo a sua correção. A Representante **Érika**
51 **Castanheira Quintans**, SEGETH, apontou que eles tiveram problema apenas em uma
52 prumada de cinco, questionou qual a diferença do elevador e do hidrante em relação as duas.
53 Ao que responderam que os apartamentos das pontes são maiores, tem arquiteturas diferentes
54 e o *hall* também ficou um pouco maior, por isso não tiveram problemas nos demais. O
55 Representante **Rogério Markiewicz**, ADEMI/DF, questionou se a circulação das outras era
56 maior que 1,50, em função do hidrante. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues**
57 explanou que o projeto original nas outras prumadas tinha uma previsão de uma circulação
58 maior, e a solução é exatamente a mesma, todos os elevadores são iguais e o hidrante em



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

27ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 11 de outubro de 2017

59 todas as prumadas. Porém, nas prumadas do meio o projeto previa uma circulação mais larga.
60 Complementaram que os apartamentos das prumadas do meio são apartamentos bem
61 menores. A Representante **Laura Girade Correa Borges**, explicou que esse caso tem
62 acontecido com bastante recorrência, que acabam utilizando o projeto no mínimo, tendo
63 ciência que a obra terá alguma intercorrência durante a sua execução que vai alterar o projeto,
64 influenciando em outra legislação, que no caso é acessibilidade. Após visualização do projeto
65 e debate, a Representante **Laura Girade Correa Borges** esclareceu que deve-se analisar o
66 projeto estrutural para conferir se realmente é um pilar existente, questionou a possibilidade
67 da caixa de elevador não ter folga para poder puxar a parede toda para traz. O Representante
68 **Rogério Markiewicz** complementou que a acessibilidade está sendo atendida, e que estão
69 dispendo sobre o Código de Obras, que exige uma largura mínima. O Representante **André**
70 **Bello** procedeu à apresentação do seu relato, acrescentando que se trata de um brevc relato da
71 situação processual, referente ao Processo nº 141.004.352/2009, com protocolo CAP 3.126,
72 que o assunto refere-se a construção de uma habitação coletiva no Setor Noroeste, mais
73 exatamente na quadra 109, Bloco C. E o que ocasionou a recepção desse processo foi por
74 ocasião da expedição da emissão da Carta de Habite-se e antecedida pela vistoria da AGEFIS
75 foram identificadas algumas divergências em relação ao projeto aprovado e também questões
76 de acessibilidade, complementou que foram realizadas duas vistorias pela AGEFIS, uma de
77 verificação de conformidade com o projeto aprovado e outra de acessibilidade, de todas as
78 pendências apontadas pela AGEFIS persistem no momento apenas duas, que dizem respeito a
79 verificação de conformidade com o projeto aprovado, especificamente as exigências 15 e 16.
80 A 15 aponta que foi executado um *shaft* junto ao elevador social no pavimento reduzindo a
81 dimensão do vão de circulação. Já a exigência 16 acusa que foi a execução de um hidrante na
82 área de circulação do *hall* de elevadores reduziu também a dimensão do vão de circulação.
83 Sobre a exigência 6 não foi nada justificado sobre a colocação do dispositivo ali e nem
84 tampouco o interessado justificou, porque na fase de compatibilização de projeto isso não foi
85 identificado em outros momentos que isso poderia ter sido contornado. A 16 é representada
86 aqui pela seta, pela seta vertical e a exigência 16 pela seta horizontal. Quanto a exigência
87 número 15, a construtora teceu uma narrativa em que fez uma cronologia dos eventos, uma
88 cadeia de eventos que já foi até exposta aqui, que inicialmente o modelo de elevador

3



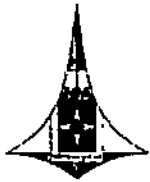
Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

27ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 11 de outubro de 2017

89 especificado ele foi feito no início do projeto, agora sabendo que foi em 2008 e a expedição
90 do Alvará de construção se deu em 2012, então passou-se um longo período entre o momento
91 de especificação do equipamento e a aquisição dele, que se deu quase ao final da obra, eles
92 alegam que durante esse período o modelo especificado inicialmente foi descontinuada, a
93 produção dele foi descontinuada por isso anteriormente previa-se o elevador com máquinas, a
94 máquina separada da cabine de elevação, aquele tradicional, o cabeamento e posteriormente
95 encontrava esse dispositivo disponível no mercado apenas modelo com a máquina acoplada a
96 cabine de elevação, e nesse momento quando verificou-se isso a torre de circulação, a torre
97 vertical do elevador já havia sido construído então tiveram que passar por uma solução
98 paliativa, solução essa qual foi? Construir contígua a torre do elevador um *shaft* por onde
99 desceria que acomodaria as instalações elétricas, a prumada de instalações elétrica do
100 elevador, com isso houve uma redução da dimensão de circulação do pavimento de 1,20 para
101 1 metro. Foi dito aqui no relato, já foi explicado aqui por que isso se aplicou somente as
102 prumadas A e E que são as da ponta e não aconteceu com as demais prumadas. O interessado
103 considerou que essa decisão afetou apenas seis apartamentos por prumada, ele considerou
104 apenas aqueles imediatamente próximos a circulação que foi reduzida, no caso a prumada A o
105 apartamento 102, 202, 302, 402, 502 e 602 e na prumada E a 109, 209, 309, 409, 509 e 609,
106 isso não é exatamente assim se nós considerarmos que o pavimento é uma área comum, então
107 em princípio afeta a todas as unidades, todos os apartamentos e mais ainda se considerarmos a
108 constituição de um condomínio futuro, isso deveria ser considerado no âmbito do edifício
109 como um todo, mas prosseguindo e outra atitude que está registrada no processo foi
110 pretendendo eximir o Poder Público de eventuais reclamações em função da aprovação do
111 pleito, foram colhidas várias anuências dos respectivos moradores destas unidades, dessas 12,
112 mas no entanto foi muito informal o documento apresentado, não tem comprovação de que
113 são realmente os titulares dos imóveis, não tem reconhecimento de assinatura nem nada, mas
114 isso não prejudica a análise da questão, se for o caso se exigirá posteriormente essa
115 formalização. Acrescento também de que não houve comprometimento a luz da NBR 9050 na
116 versão 2004 porque o processo é anterior a revisão de 2015, não houve comprometimento da
117 acessibilidade e realmente nos termos do que está especificado lá no item 6.2 realmente isso
118 não acontece porque dispõe de uma circulação superior a 90 centímetros, esse mesmo texto aí



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

27ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 11 de outubro de 2017

119 foi mantido na revisão da norma em 2015 corroborado até por outros itens da própria norma
120 como já falando da norma, da versão de 2015, o 6.11 que trata da circulação interna, que
121 prevê corredores com dimensão mínima de 90 centímetros com extensão até 4 metros.
122 Também na norma oferece lá vários *layouts* de possibilidades para movimentação de cadeira
123 de roda, com deslocamento de cadeira de roda e cabe pelo menos duas situações dentro do
124 *layout* lá do pavimento. A própria vistoria da AGEFIS de acessibilidade não acusa nenhuma
125 incompatibilidade entre as desconformidades detectadas e a norma de acessibilidade, então
126 salvo melhor juízo, ao estrangulamento, estreitamento da circulação não prejudicou a
127 acessibilidade. A seguir vem vários momentos do processo, como o despacho da
128 Administração Regional do Plano Piloto encaminhando o processo para apreciação aqui na
129 CPCOE, a pedido do interessado. O interessado também conseguiu uma decisão da AGEFIS
130 em segunda instância em que várias das exigências, das pendências foram reconsideradas, no
131 entanto em relação a exigência 15 e 16 a AGEFIS manteve as exigências. E da passagem do
132 processo pela CAP já com o pronunciamento da AGEFIS, a notificação de exigência 2.706
133 desse ano informa da desconformidade e para ambas as exigências faz alusão ao anexo II da
134 lei 2.105 de 98 que é o Código de Obra, esse é o anexo onde são previstos 1 metro e meio
135 para o vestíbulo do elevador, dimensão mínima e para circulação principal previsto 1 metro e
136 20. Nesse momento a CAP tendo em vista que as razões apresentadas escapa a competência
137 da central lá, sugere que o processo venha a CPCOE como responsável por orientar a
138 aplicação do Código nos termos do Decreto 30.661 de agosto de 2009, que especificamente
139 mas destacando aqui o inciso II do artigo 2º que prevê que a CPCOE está apta a analisar e
140 emitir parecer técnico acerca de questões relacionadas ao Código de Edificações do Distrito
141 Federal, esse decreto revogou-se mas essas atribuições migraram para o termo legal que
142 instituiu a CPCOE, são preservadas essas atribuições, portanto, entende-se que sobre a
143 questão apresentada o que tem que se discutir é a competência para decidir em relação aos
144 temas apresentados, e que em face do exposto, submeteu o relato a apreciação de todos.
145 Quanto à questão de ser ou não competência da CPCOE avaliar o processo, o Secretário
146 Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** explanou que é correto, por conta do inciso II, que
147 dispõe que deve-se analisar questões relativas ao Código de Edificações, acrescentando que o
148 interessado submeteu a CPCOE como instância recursal. Complementou que a CPCOE pode



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

27ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 11 de outubro de 2017

149 exarar algum termo primeiro geral para o CAU alertar os arquitetos, inclusive na perspectiva
150 da elaboração do novo Código sobre tal responsabilidade, porém, alertar ao autor do projeto
151 também, como uma atenção aos novos projetos que se atente a essas questões de
152 compatibilidade de projetos, e que a norma dá o mínimo, mas não precisa trabalhar no
153 mínimo, podendo prever como são as estruturas, fazendo um pré-dimensionamento do próprio
154 sistema estrutural e sucessivamente. O Representante **Rogério Markiewicz**, ADEMI/DF,
155 explanou que independentemente da decisão seria interessante encaminhar ao CAU e ao
156 CREA esse alerta, pois está nítido que se trata de algum equívoco de projeto e de decisão em
157 obra. Continuou que levando em consideração que a obra está pronta e que a acessibilidade
158 que não foi comprometida, deve-se encarar as características da obra, além de estar pronta, no
159 seu entendimento, não havendo nenhum prejuízo de acessibilidade, seria possível fazer uma
160 interpretação para atender a demanda. Portanto, os dois itens que estão em desacordo com o
161 Código, que um sugeriu como encaminhamento encarar como circulação secundária, o outro
162 com a possibilidade de fazer dois *halls*, e que independente de qualquer solução, ainda,
163 retificou que se faça um comunicado ao CAU e ao próprio CREA. O Secretário Adjunto **Luiz**
164 **Otavio Alves Rodrigues** reforçou que a decisão a ser tomada é de caráter técnico e
165 específico, e que não cria jurisprudência para usar o termo dos operadores do Direito. O
166 Representante **Leonardo Mundim**, OAB/DF, destacou dois pontos, o primeiro concordando
167 com o que foi dito no tocante a afirmarem a competência da CPCOE para dirimir quaisquer
168 dúvidas, orientações que se refiram ao processo de licenciamento ou aplicação do Código de
169 Obras, ainda que as exigências tenham partido da AGEFIS, na sistemática criada para reger a
170 CPCOE ela inclusive jurisdiciona também eventuais exigências que não estejam localizadas
171 necessariamente dentro da SEGETH. No tocante a questão da circulação destacou que o ponto
172 importantíssimo é que a acessibilidade não está comprometida, está assegurada. No caso
173 específico essa circulação é utilizada por um grupo muito restrito de uma pessoa, um
174 morador, contendo várias circulações secundárias, e que até no projeto, como não é mais
175 necessária a entrada de serviço para o apartamento sugeriu colocar uma porta na frente e
176 optou-se por colocar as duas portas, não precisando fazer o *hall*. Acrescentou que realmente a
177 legislação respalda o que foi colocado pelo Representante Rogério Markiewicz. Quanto à
178 questão de circulação ser de uso comum ou restrito, a Representante **Érika Castanheira**



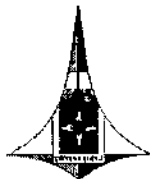
Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

27ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 11 de outubro de 2017

179 **Quintans** discordou, pois entende que é uma circulação de uso comum na medida em que ela
180 pertence a uma área de uso comum. Externou que sua preocupação é que comece a se difundir
181 como uma aplicação comum, não apenas no caso em específico. O Representante **André**
182 **Bello** completou que seria necessário atualizar o memorial de incorporação. O Representante
183 **Leonardo Mundim** explanou que no tocante ao impacto judicial há a peculiaridade de que
184 não existe direito do consumidor envolvido, e que todos assinaram concordando, segundo
185 consta do processo. A Representante **Érika Castanheira Quintans** expôs que seu
186 questionamento é que considerando que existe um documento, o Código de Edificações, que
187 estabelece claramente uma metragem a ser estabelecida, e que vem sendo seguida em regra
188 em todas as edificações, se podem afastar a aplicação do Código, pois os moradores
189 autorizaram. A Representante **Janine Malta Massuda**, OAB/DF, explanou que um ponto a
190 ser considerado é a questão da proporcionalidade e da razoabilidade, pois está claro que o
191 Código de Edificações tem o normativo e as determinações que devem ser cumpridas, mas
192 considerando a finalidade do normativo, existem algumas aplicações em relação ao Direito
193 que falam a respeito de uma aplicação por proporcionalidade, ou seja, uma razoabilidade na
194 interpretação da Norma. Portanto, não se trata de excluir a aplicação da Norma, mas fazer o
195 que denominou de uma tolerância administrativa tendo em vista os critérios de acessibilidade
196 respeitados. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** explicou que não foi algo
197 cometido de forma deliberadamente, e que não há nenhum ganho, da construtora, do autor de
198 projeto, de algum interessado indireto, não há nenhum ganho em transgredir a Norma. O
199 Representante **João Gilberto de Carvalho Accioly**, SINDUSCON/DF, esclareceu que dentro
200 da situação de entendimentos na busca de uma solução não significa que irão ferir a norma,
201 acrescentou que trata-se de um entendimento bastante razoável que pode ser considerado para
202 se equacionar o problema, complementou que com o novo Código irá fluir de uma forma
203 totalmente diferente, e que não será precedente para novos casos. A Representante **Marília**
204 **Silva Melo**, SEGETH, acrescentou que quando se projeta, no mínimo está assumindo
205 determinado risco de erros acontecerem, e não ter um espaço ou uma folga para consertar,
206 portanto, foi um problema causado em função do risco que se assumiu quando se optou por
207 trabalhar na dimensão mínima. A Representante **Vera Mussi Amorelli**, SINDUSCON/DF,
208 explanou que realmente há condições de se entender como plausível juridicamente a



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

27ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 11 de outubro de 2017

209 possibilidade de adequação no caso em discussão, perante todas as questões convalidadas pela
210 própria legislação. Após debate, o Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues**
211 questionou se o pleno estava esclarecido suficientemente para votar. Entrando em regime de
212 votação, em seguida, sobre a possibilidade de aprovação do seguimento do processo de
213 licenciamento, ainda que com as ressalvas feitas, enfatizou que precisam da redação deixando
214 claro que é um evento particular e exclusivo dentro do contexto específico, e que não serve
215 como base ou interpretação para novos projetos que tenham o mesmo tipo de situação, e tendo
216 em vista que não houve ganho imobiliário, dolo e a questão da proporcionalidade. Outra
217 recomendação feita para que votassem se é pertinente ou não, de fazerem uma notificação ao
218 CAU em relação aos cuidados que os arquitetos devem ter, de uma maneira geral, na hora de
219 projetar. O Representante **Ronildo Divino de Menezes**, CREA/DF, sugeriu que seja feito ao
220 CREA também, acrescentou que o pronunciamento deve ser de um modo geral. O Secretario
221 Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues**, informou que a votação seria para encaminhar a
222 favor ou contra o prosseguimento do licenciamento do projeto como ele se encontra, sem a
223 necessidade de alterações físicas na obra, superados os itens 15 e 16 das exigências exaradas,
224 e que acha importante que conste na decisão que todos os demais itens eventuais de exigência
225 sejam cumpridos. **VOTACÃO:** Em regime de votação, foi aprovado por 5 votos o
226 prosseguimento do projeto com todas as condições colocadas. O Representa **Leonardo**
227 **Mundim** enalteceu o modo como a CPCOE se realizou, com um debate de alto nível, em que
228 todos que se manifestaram trouxeram vários pontos de vistas para colaborar na avaliação do
229 processo. O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** agradeceu a todos os membros
230 presentes, bem como os membros intemos da SEGETH que trazem contribuições sempre
231 valiosas, pertinentes, técnicas e importantes e também aos membros da Sociedade Civil, a
232 Livia Melo de Sampaio da Casa Civil, a AGEFIS, que não esteve presente na reunião, do
233 CREA, CAU, IAB, ADEMI, SINDUSCON, OAB, e mostrou-se satisfeito de poder estar
234 conduzindo e coordenando a Comissão, que tem trabalhado em prol de um interesse maior.
235 Questionou se poderia haver uma reunião extraordinária, por volta do dia 20 de outubro, uma
236 vez que a próxima reunião ordinária está marcada para o dia 08 de novembro. Item 2.
237 Assuntos Gerais: O Representante **João Gilberto de Carvalho Accioly** informou que havia
238 chegado ao seu conhecimento que a equipe da Assessoria Técnica Legislativa da Câmara fez



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

27ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 11 de outubro de 2017


239 um relatório, com auxílio de técnicos, engenheiros, arquitetos que se reuniram com uma série
240 de considerações sobre o Código de Obras, e que iriam disponibilizá-lo para poderem debater.
241 O Secretário Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** acrescentou que o corpo técnico se
242 debruçaria sobre as observações e traria algum posicionamento para a CPCOE sobre o
243 documento, se houver tempo, marcando a reunião para o dia 26 de outubro, quinta-feira, às 09
244 horas. Item 3. Encerramento: A Vigésima Sétima Reunião Ordinária da Comissão Permanente
245 de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE foi encerrada pelo
246 Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito
247 Federal – SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, agradecendo a presença de todos.


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Secretário Adjunto
SEGETH


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH

MARÍLIA SILVA MELO
Suplente – SEGETH

BRUNO ÁVILA EÇA DE MATOS
Titular – SEGETH


**ÉRIKA CASTANHEIRA
QUINTANS**
Titular – SEGETH

LAURA GIRADE CORRÊA BORGES
Suplente – SEGETH

LÍVIA MELO DE SAMPAIO
Titular – Casa Civil





Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

27ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 11 de outubro de 2017



ROGÉRIO MARKIEWICZ

Titular – ADEMI/DF



PEDRO ROBERTO DA SILVA

NETO

Suplente – ADEMI/DF



**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**

Titular – SINDUSCON/DF

VERA MUSSI AMORELLI

Suplente – SINDUSCON/DF



RONILDO DIVINO DE MENEZES

Suplente – CREA/DF

LEONARDO MUNDIM

Titular – OAB/DF

JANINE MALTA MASSUDA

Suplente – OAB/DF